



PROCESSO N.º 787/09

PROTOCOLO N.º 7.324.364-5/09

PARECER CEE/CEB N.º 646/09

APROVADO EM 09/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA EDIMAR WRIGHT –
ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: DAGMAR JOÃO BRASIL

I - RELATÓRIO

1 Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 3119/09–GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Professora Edimar Wright – Ensino Médio e Normal, do Município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3714/06 (fl. 07) com base no Parecer n.º 356/06-DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio Estadual Professora Edimar Wright – Ensino Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professora Edimar Wright – Ensino Médio e Normal, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

1.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

As condições físicas, materiais, pedagógicas e recursos humanos estão descritas no relatório da Comissão Verificadora (fls. 87/90).

1.3 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

a) Licença Sanitária (fls. 85);



PROCESSO N.º 787/09

- b) Laudo do Corpo de Bombeiros contendo ressalvas (fls. 84)¹
- c) articulação entre as diferentes disciplinas (fls. 81);²
- c) formação continuada (fls. 80);
- d) plano de avaliação institucional (fls. 79).

A instituição de ensino apresentou relatório (fls. 116/117) da execução do plano de avaliação institucional (cf. Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

QUADROS DE DOCENTES³

1 – Coordenação do Curso

Professor (a)	Atuação/Disciplina	Formação
Eva Szczepanski	Coordenadora de Curso Coordenação de Prática de Formação (Estágio Supervisionado)	Licenciada em Pedagogia

1 – Base Nacional Comum

Professor (a)	Atuação/Disciplina	Formação
Eva Szczepanski	Coordenadora de Curso Coordenação de Prática de Formação (Estágio Supervisionado)	Licenciada em Pedagogia
Fabiana P. G. Garcia Martins	Artes Visuais	Licenciada em Artes Visuais
Mairicy Cristiane Milleky	Biologia	Licenciada em Ciências Biológicas
Tânia Izolina Chupel	Educação Física	Licenciada em Educação Física
Lucimar Buss	Filosofia	Licenciada em Filosofia
Neiva S. Mendes Cavalcante	Física	Licenciada em Física
Andreo Luis Bolwerk	Geografia	Licenciada em Geografia
Jonny Antonio Krone	História	Licenciada em História
Romilda Oliveira Santos	Língua Portuguesa e Literatura	Licenciada em Letras – Hab. Português
Cleuza Milani Del Forno	Matemática	Licenciada em Matemática
Suzane Iansen Baptista	Química	Licenciada em Química
Persia Veronica Kullik	Sociologia	Licenciada em Ciências Sociais
Rogéria A. de Oliveira	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês

1 Consta Ofício da Direção nº 73/08 (fls. 82) solicitando equipamentos de incêndio junto a SUDE/SEED

2 Contação de Histórias e Africanidades.

3 Quadros elaborados com base na cópia dos documentos apresentados pelos professores no processo (fls. 24/67)



PROCESSO N.º 787/09

2 – Formação Específica

Professor (a)	Atuação/Disciplina	Formação
Maria Lúcia da Silva Rosa	Concepções Norteadoras da Educação Especial Fundamentos Psicológicos da Educação Fundamentos Sociológicos da Educação	Licenciada em Pedagogia
Cristiane Kaminski	Fundamentos Filosóficos da Educação Fundamentos Históricos da Educação Fundamentos Históricos e Políticos da Educação	Licenciada em Pedagogia
Regiane de Siqueira	Literatura Infantil Metodologia do Ensino da Arte Metodologia do Ensino de Ciências	Licenciada em Pedagogia
Célia Regina Julião dos Santos	Metodologia do Ensino de Educação Física Metodologia do Ensino de Geografia Metodologia do Ensino de História	Licenciada em Pedagogia
Esther Hoffmann Iurk	Metodologia do Ensino de Matemática Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização Organização do Trabalho Pedagógico	Licenciada em Pedagogia
Maria Zilda P. Kaminski	Prática de Formação Trabalho Pedagógico da Educação Infantil Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	Licenciada em Pedagogia

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou matriz curricular (fls. 11), totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO N.º 787/09

	DISCIPLINAS				H. Aula	H. Relógio	
	1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia		2			80	67
	Filosofia	2				80	67
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934
P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Sub-total			2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação ✓	2				80	67
	Fund. Filos da Educação ✓			2		80	67
	Fund. Sociol. da Educação ✓		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação ✓	2				80	67
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil ✓		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial ✓		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil ✓		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico ✓	2	2			160	133
	Literatura Infantil ✓			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização ✓			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática ✓			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
		6	10	10	12	1520	1266
		25	25	25	25	4000	3333
	Prática de Formação (Estágio Supervisionado)	5	5	5	5		
Total	30	30	30	30	800	667	
TOTAL GERAL					4800	4000	

*Matriz Curricular: vigência 2007, conforme Res. nº 04/06/07 - CNE/CEB e Del. nº 06/06 - CEE



PROCESSO N.º 787/09

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 752/08 (fls. 86), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE da Área Metropolitana Norte (fls. 91), Parecer n.º 415/09-DET/SEED (fls. 111) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a publicação deste Parecer.

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Professora Edimar Wrigth – Ensino Médio e Normal, do Município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n. 9.394, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:



PROCESSO N.º 787/09

- a) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na base nacional comum, em todas as séries, gradativamente, no Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR;
- b) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;
- c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Recomende-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 7.324.174-0.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB